



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 328

Lapa, 14 de Junho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 60/10, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 499 / 2010

21/06/2010 - 15:09


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 60, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR, autorizado a constituir com outros municípios do Paraná, o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

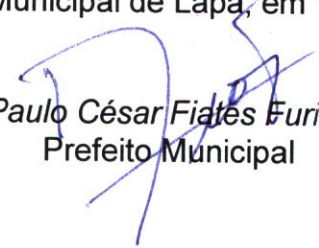
Art. 2º - Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, anexo I, parte integrante da presente Lei, firmado no dia 15 de abril de 2.010, em Assembléia Geral de Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a delegar ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consórcio a importância de até R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos em 05 de junho de 2.006.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1975, de 15 de Setembro de 2.006 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2010.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ / COMESP PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito à saúde, os Municípios abaixo indicados firmam o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 nas seguintes condições:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ/COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo constante no presente Protocolo de Intenções e seu Estatuto.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba, PR na Avenida Presidente Kennedy, 3768, e subsede no Município de São José dos Pinhais, situada na rua Izabel Redentora, 1629, centro, e como Foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembléia Geral poderá o Consórcio estabelecer novas Subsedes.

Artigo 3º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3985 Curitiba - PR



SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos do Consórcio:

- I. garantir, o tanto quanto possível, a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 usque 200 da Constituição Federal, inclusive a promoção social.
- II. beneficente de saúde, sem quaisquer distinções de pessoas, a qualquer título.
- III. promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
- IV. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses perante quaisquer entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;
- V. representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
- VI. planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
- VII. aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que dêem suporte a todas as suas atividades;
- VIII. gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- II. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
- III. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;
- IV. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação.

2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- V. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
- VI. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e não previstas no orçamento anual.
- VIII. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DEVERES DO CONSÓRCIO

Artigo 5º. São deveres do consórcio:

- I. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. São condições de funcionamento do Consórcio:

- I. Observância das leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no Consórcio cadastro completo de cada ente consorciado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A todos os municípios que participem da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – ASSOMECA e da Associação dos Municípios do Sul e Leste do Paraná - AMSULEP, assiste a faculdade de integrar-se ao Consórcio, se cumpridas as condições fixadas em lei, neste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os consorciados distinguem-se pelas categorias:

- I. Fundadores – os que participarem da assembléia de ratificação do presente Protocolo de Intenções;



- II. Efetivos – os que apresentaram(em) seus pedidos de ingresso em data posterior a ratificação do presente Protocolo de Intenções.

§ 2º É permitido o ingresso de novo(s) integrante (s) no Consórcio a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Representante(s) Legal (is) do(s) ente(s) que deseja(rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 8º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, podendo constituir Procurador;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste instrumento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio com tratamento igualitário e obedecendo critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio Consórcio;
- IV. Autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que autorizado mediante lei municipal e respeitada a capacidade de atendimento do Consórcio;
- VII. O direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;
- VIII. Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Protocolo de Intenções, emanado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativo-Financeira.
- IX. Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 9º. São deveres dos Consorciados:

- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado e os serviços realizados mensalmente além da cota contratada;
- III. Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV. Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições do presente Protocolo de Intenções;
- VI. Exercer o direito de voto;
- VII. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

Artigo 10. É dever do consorciado contribuir mensalmente com R\$0,08 (oito centavos de real) a R\$1,00 (um real) per capita com vistas ao custeio das despesas fixas do Consórcio.

Parágrafo Único – Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de reajuste.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 11. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio.

§ 1º – Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos os entes consorciados:

- I. que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II. Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os referidos órgãos;
- III. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- IV. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.



5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 20 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 3º – Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

§ 4º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º – Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 12. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Artigo 13. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público:

- a) compra de consultas médicas e odontológicas especializadas
- b) compra de exames e terapias especializadas
- c) compra de órteses, próteses e materiais especiais
- d) compra de internações hospitalares
- e) compra de procedimentos hospitalares
- f) compra de internações psiquiátricas
- g) desenvolvimento de sistemas de informação coletivos
- h) desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos

i) desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos

II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:

- a) consultas médicas e odontológicas especializadas



- b) exames especializados
- c) internações hospitalares
- d) central de marcação de consulta e exames especializados
- e) central de internação
- f) complexo regulador
- g) central de informação
- h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
- i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
- j) Gestão de serviços hospitalares
- k) outros serviços especializados na área de Saúde

Artigo 14. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos.

Artigo 15. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto desse protocolo de intenções, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 16. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pelas Tabelas SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-las.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 17. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Administrativo-Financeira
- IV. Conselho Fiscal
- V. Câmara Técnica

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Artigo 19. A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

Artigo 20. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 21. Os membros da Diretoria da Assembleia Geral serão eleitos em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 22. O Presidente da Assembleia Geral é o representante legal do consórcio e integrará necessariamente o Conselho Deliberativo.

Artigo 23. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:

- I. Eleger a sua Diretoria, e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a indicação do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde para os membros integrantes da Câmara Técnica
- III. Aprovar e autorizar a criação de novos cargos para o COMESP;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- VII. Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- VIII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos consorciados;
- IX. Aprovar anualmente os termos de contrato de rateio.

§1º O quorum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

§2º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros ou por convocação formal do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

§3º Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado por 3(três) vezes seguidas e com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de maior circulação nos municípios consorciados.



SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Presidente da Diretoria da Assembleia Geral é seu membro nato.

§1º O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral.

§2º O Conselho Deliberativo elegerá uma Diretoria que será presidida pelo Presidente da Diretoria da Assembleia Geral, eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

§3º Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§4º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

§5º Compete ao Conselho Deliberativo a proposição de criação de novos cargos para provimento e atuação em quaisquer dos locais de atuação do COMESP, devendo ser autorizado e aprovado pela Assembleia Geral.

§6º As competências do Conselho Deliberativo serão definidas no Estatuto.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, em data previamente estabelecida, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou por no mínimo dois municípios consorciados.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Artigo 26. A Diretoria Administrativa-Financeira é o órgão executivo do COMESP e será constituída por:

I – um Diretor Geral;

II – um Coordenador Técnico;

III – dois Coordenadores Administrativos;

IV – um Contador;

V – um Assessor Jurídico

§1º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear os membros da Diretoria Administrativa-Financeira.

§2º Ficam criados os cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.

§4º Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

§5º Os servidores e/ou empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município, para provimento e atuação em quaisquer locais de atuação do COMESP.

§6º Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§7º As competências da Diretoria Administrativa-Financeira serão definidas no Estatuto

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por membros eleitos na Assembleia Geral, sendo três membros efetivos e três suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Administrativa-Financeira, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 28. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma recondução.

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II. acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III. exercer o controle de gestão e das finalidades;

- IV. emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V. emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto do Consórcio;

Artigo 30. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais



SEÇÃO V DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 31. A Câmara Técnica é órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituído por Secretários, técnicos municipais de saúde e outros profissionais indicados pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS da Região Metropolitana e referendados pela Assembléia Geral, além do Diretor Geral do Consórcio.

§1º. Os membros indicados pelo CRESEMS serão 10 (dez), sendo 05 titulares e 05 suplentes, e terão o mandato de dois anos, tendo direito à uma recondução por igual período;

§2º. Serão disponibilizadas as vagas para os municípios de acordo com o respectivo porte, visando uma melhor representação do perfil demográfico da Região sendo:

I – 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios acima de 200.000 habitantes;

II – 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes;

III – 03 (três) vagas de titular e 03 (três) de suplente para municípios com população menor que 100.000 habitantes.

§3º. O Diretor Geral do Consórcio é membro nato da Câmara Técnica.

§4º. Os membros da Câmara Técnica não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 32. Será de responsabilidade do Diretor Geral do Consórcio a organização de reuniões da Câmara Técnica, que deverão ser realizadas mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

Artigo 33. Os membros efetivos poderão solicitar, a qualquer momento, a realização de reuniões ou pedidos de esclarecimento, respeitando-se um prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 34. A Câmara Técnica deverá se pautar pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações emanadas do CRESEMS.

Parágrafo Único. As competências da Câmara Técnica serão definidas no Estatuto.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Artigo 35. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

11
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-3904 Curitiba - PR



COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná



Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Artigo 36 Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 37. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do Consórcio por ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 39. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a) Quota de contribuição mensal dos consorciados, conforme contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- d) As rendas de seu patrimônio;
- e) Os saldos de exercício;
- f) As doações e legados;
- g) O produto da alienação dos seus bens;
- h) O produto de operações de crédito;
- i) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição mensal será o valor dos serviços solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral e será paga até o dia 10 do mês subsequente.

§2º – Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um reajuste, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada.

12

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 40 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os sócios que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Todos os procedimentos disponibilizados pelo Consórcio deverão ser solicitados mediante requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente, dos municípios consorciados.

Artigo 42 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 43 - Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. Os prazos do presente Protocolo de Intenções serão contínuos excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 45. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 46. Os votos de cada membro da Assembleia Geral e de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 47. Os membros da Diretoria Administrativa-Financeira não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções e/ou no Estatuto.

Artigo 48. O Consórcio será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 49. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 50. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente às contribuições feitas ao Consorciado.

Parágrafo Único. É permitido aos consorciados que participarem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos participantes.

Artigo 51. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

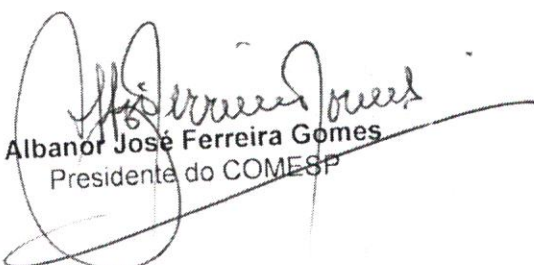
Artigo 52. Os Municípios, que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 54. Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral dos Prefeitos em 05 de junho de 2006.

Artigo 55. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão competente e com sua aprovação se transforma em Contrato de Consórcio Público, para os fins legais.

Araucária, 15 de Abril de 2010.


Albanor José Ferreira Gomes
Presidente do COMESP

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

ANEXO

Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Horária	Regime	Remuneração
Diretor Geral	1	comissão	40 horas	CLT	
Coordenador Técnico	1	comissão	40 horas	CLT	
Coordenador Administrativo	2	comissão	40 horas	CLT	
Contador	1	comissão	40 horas	CLT	
Assessor Jurídico	1	comissão	20 horas	CLT	

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a constituir com outros Municípios do Paraná, o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências

Com o advento da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6017/2007, surgiu a possibilidade dos entes da Federação consorciarem-se, tais como os municípios, com a finalidade de realizar objetivos comuns nas mais diversas áreas.

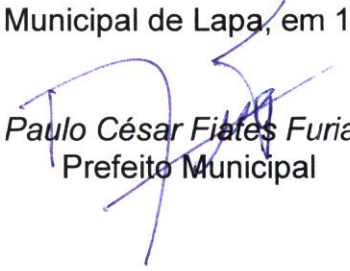
Assim, com a intenção de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, atendendo as necessidades dos usuários e não onerando demais o município de Lapa-PR, e ainda, criar sistemas eficientes de informações para dar suporte às atividades, nos foi apresentada proposta para aderir ao Consórcio Metropolitano de Saúde – Paraná – COMESP – juntamente com os municípios de Araucária, Curitiba, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Fazenda Rio Grande, entre outros, conforme artigo 3º do Protocolo de Intenções anexo.

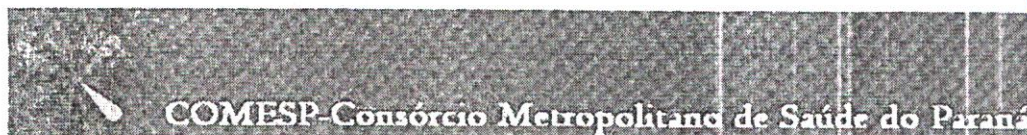
Importante ressaltar que através do Consórcio o Município terá a possibilidade de proporcionar a seus usuários atendimento médico de média e alta complexidade, com a qualidade e custo acessível, sendo que sem o Consórcio é impossível para o município assumir sozinho despesas de tal natureza.

Assim, considerando que o Consórcio proposto atende a Lei Federal nº 11.107/2005; que há necessidade de atendimento médico de média e alta complexidade para a comunidade local; que o serviço de saúde possui natureza essencial; que através do Consórcio o município de Lapa-PR poderá prestar tal atendimento à população; que sem o Consórcio não será possível ao Município prestar estes atendimentos devido seu elevado custo, solicitamos autorização legislativa para que o Município de Lapa-PR possa integrar o Consórcio Metropolitano de Saúde – Paraná – COMESP.

Para maiores esclarecimentos, seguem anexos, Cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde - Paraná, baseado na Lei nº 11107, de 06.04.05 e Cópia Estatuto Social do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2010.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



ESTATUTO DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ / COMESP

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 constituem o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ/COMESP, doravante denominado simplesmente COMESP, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinentes, pelo constante em seu Protocolo de Intenções e no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - O COMESP observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo segundo - O COMESP adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Artigo 2º. O COMESP tem sede em Curitiba, PR na Avenida Presidente Kennedy, 3768, e subsede no Município de São José dos Pinhais, situada na Rua Izabel Redentora, 1629, centro, e como Foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral poderá o COMESP estabelecer novas Subsedes.

Artigo 3º. O COMESP é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3905 Curitiba - PR



SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos do COMESP:

- I. Garantir, o tanto quanto possível, a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 usque 200 da Constituição Federal, inclusive a promoção social beneficente de saúde, sem quaisquer distinções de pessoas, a qualquer título.
- II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
- III. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses perante quaisquer entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;
- IV. Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
- V. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
- VI. Aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que dêem suporte a todas as suas atividades;
- VII. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o COMESP poderá:

- I. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o COMESP e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- II. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
- III. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes,



- IV. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação.
- V. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
- VI. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e não previstas no orçamento anual.
- VIII. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DEVERES DO COMESP

Artigo 5º. São deveres do COMESP:

- I. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

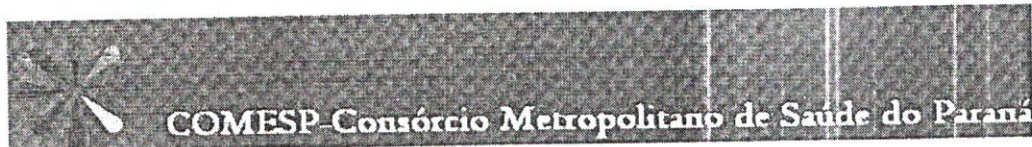
Artigo 6º. São condições de funcionamento do COMESP:

- I. Observância das leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no COMESP cadastro completo de cada ente consorciado.

SEÇÃO IV PLANO ANUAL DE TRABALHO

Artigo 7º. O COMESP disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Artigo 8º. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pela Diretoria Administrativo-Financeira em conjunto com a Câmara Técnica, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do COMESP, ou para



realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Artigo 9º. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Consórcio, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Artigo 10. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:
I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do COMESP elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. A todos os municípios que participem da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC e da Associação dos Municípios do Sul e Leste do Paraná - AMSULEP, assiste a faculdade de integrar-se ao COMESP, se cumpridas as condições fixadas em lei, neste ESTATUTO.

§ 1º Os consorciados distinguem-se pelas categorias:

- I. Fundadores - os que participarem da assembleia de ratificação do Protocolo de Intenções;
- II. Efetivos - os que apresentaram(em) seus pedidos de ingresso em data posterior a ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 2º É permitido o ingresso de novo(s) integrante (s) no COMESP a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Representante(s) Legal (is) do(s) ente(s) que deseja(rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

§ 3º Para ingressar no COMESP, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR



§ 4º É facultado o ingresso de associado ao COMESP a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 12. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o COMESP:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, podendo constituir Procurador;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste instrumento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Usufruir os serviços oferecidos pelo COMESP com tratamento igualitário e obedecendo a critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio COMESP;
- IV. Autorizar a que o COMESP os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que autorizado mediante lei municipal e respeitada a capacidade de atendimento do COMESP;
- VII. O direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público;
- VIII. Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativa-Financeira.
- IX. Retirar-se do COMESP, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 13º. São deveres dos Consorciados:

- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do COMESP;

5

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado e os serviços realizados mensalmente além da cota contratada;
- III. Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV. Prestigiar o COMESP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções;
- VI. Exercer o direito de voto;
- VII. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do COMESP.

Artigo 14º. É dever do consorciado contribuir mensalmente com R\$0,08 (oito centavos de real) a R\$1,00 (um real) per capita com vistas ao custeio das despesas fixas do COMESP.

Parágrafo Único – Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de reajuste.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 15º. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do COMESP.

§ 1º – Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos os entes consorciados:

- I. Que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II. Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os referidos órgãos;
- III. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- IV. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

§ 3º – Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares



COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

§ 4º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º – Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 16. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do COMESP desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 17º. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público:

- a) compra de consultas médicas e odontológicas especializadas
- b) compra de exames e terapias especializadas
- c) compra de órteses, próteses e materiais especiais
- d) compra de internações hospitalares
- e) compra de procedimentos hospitalares
- f) compra de internações psiquiátricas
- g) desenvolvimento de sistemas de informação coletivos
- h) desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos
- i) desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos

II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:

- a) consultas médicas e odontológicas especializadas
- b) exames especializados
- c) internações hospitalares
- d) central de marcação de consulta e exames especializados
- e) central de internação
- f) complexo regulador
- g) central de informação
- h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
- i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
- j) Gestão de serviços hospitalares
- k) outros serviços especializados na área de Saúde.



7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-7905 - Curitiba - PR





Artigo 18º. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos.

Artigo 19º. O COMESP está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto desse ESTATUTO dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 20º. Quando a prestação dos serviços ao COMESP se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pelas Tabelas SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-las.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 21º. O COMESP terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Administrativo-Financeira
- IV. Conselho Fiscal
- V. Câmara Técnica

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COMESP, constituída pelos Prefeitos dos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Artigo 23º. A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

Artigo 24º. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 25º. Os membros da Diretoria da Assembleia Geral serão eleitos em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 26. O Presidente da Assembleia Geral é o representante legal do COMESP e integrará necessariamente o Conselho Deliberativo.

Artigo 27º. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:



- I – aplicar a pena de exclusão dos entes do COMESP;
 - II - elaborar os estatutos do COMESP e aprovar as suas alterações;
 - III – eleger o Presidente do COMESP, os demais integrantes do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
 - IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pelo Conselho Diretor;
 - V – aprovar:
 - a) o Plano Plurianual de Investimentos;
 - b) o Programa Anual de Trabalho;
 - c) o Orçamento Anual do COMESP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao COMESP pelos consorciados;
 - f) a alienação e a oneração de bens do COMESP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - g) Contas do exercício anterior;
 - h) e modificar o Estatuto do COMESP, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
 - VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 - VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao COMESP;
 - VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo COMESP;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do COMESP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
 - IX. Aprovar a indicação do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde para os membros integrantes da Câmara Técnica;
 - X. Destituir os administradores;
 - XI. Aprovar Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
 - XII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos consorciados;
- §1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o COMESP mediante decisão unânime da Assembleia Geral, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pelo Conselho Diretor.
- §2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.
- §3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do Conselho Deliberativo.
- §4º O quorum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos



consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

§5º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros ou por convocação formal do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

§6º Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§7º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado por 3(três) vezes seguidas e com antecedência mínima de 3(três) dias em jornal de maior circulação nos municípios consorciados, sem prejuízo de informação por meio de ofícios, fac-símiles e correio eletrônico.

Artigo 24 - O Presidente, os demais integrantes do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados, poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral, somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação secreta.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelo candidato mais idoso.

§3º A eleição para Presidente, para os demais integrantes do Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 25 - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do COMESP ou membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos Consorciados.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho Diretor que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria absoluta dos entes consorciados, em votação secreta, pela Assembleia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do COMESP, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-3908 - Curitiba - PR



Conselho Diretor, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do COMESP para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 26 - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do COMESP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do COMESP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Artigo 27 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - Os resultados finais de votação.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Secretário do Conselho Deliberativo a lavratura das atas da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Presidente da Diretoria da Assembleia Geral é seu membro nato.

§1º O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral.

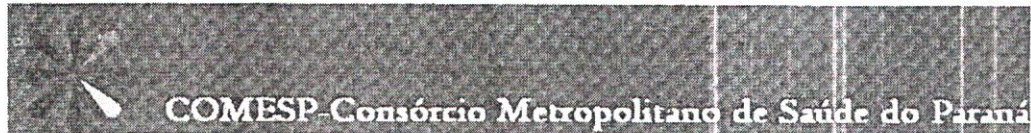
§2º O Conselho Deliberativo elegerá uma Diretoria que será presidida pelo Presidente da Diretoria da Assembleia Geral, eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

§3º Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§4º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

Artigo 29. São competências do Conselho Deliberativo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do COMESP, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
 - II – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
 - III – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
 - IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do COMESP;
 - V – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Geral e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
 - VI – indicar o Diretor Geral e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Administrativo-Financeira, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
 - VII – aprovar o relatório anual das atividades do COMESP, elaborado pelo Diretor Geral;
 - VIII – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o COMESP venha a receber;
 - IX – autorizar a alienação dos bens livres do COMESP bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
 - X – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no COMESP;
 - XI – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
 - XII – contratar serviços de auditoria externa;
 - XIII – convocar os associados, para atender os dispositivos deste Estatuto;
 - XIV – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.
- Artigo 30. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, a cada três meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando houver pauta a ser deliberada.
- Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.
- Parágrafo 2º. - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.
- Parágrafo 3º. - A convocação se dará por ofício, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do COMESP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.
- Artigo 31. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
 - II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - III - representar o COMESP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
 - IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Geral, contas bancárias e recursos do COMESP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
 - V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Artigo 32. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo do COMESP e será constituída por:

I – um Diretor Geral - Sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- a. Promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
- b. Examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral;
- c. Elaborar e submeter à Assembléia Geral do COMESP para aprovação, as seguintes matérias:

1. O relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
2. A prestação de contas das ações e atividades;
3. A escrituração contábil;
4. A contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
5. A demissão de empregados;
6. O plano de cargos, funções, salários e benefícios do COMESP;
7. Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do COMESP as contas bancárias e os recursos financeiros do COMESP;
8. Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do COMESP;
9. Preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;
10. Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caso haja impedimento ou impossibilidade momentânea de assinatura de atos do COMESP por parte da Presidência, fica o Diretor Geral, isolada ou conjuntamente com qualquer outro ocupante de cargo ou emprego no COMESP, autorizado a assinar todos e quaisquer documentos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

II – um Coordenador Técnico – Sendo requisito Básico curso superior e comprovada experiência na área da saúde pública, ao qual compete:

1. Supervisionar rotinas de assistência, chefiando diretamente equipe técnica;

13

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-3906 Curitiba - PR

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

2. Coordenar serviços de assistência e seus fluxos operacionais;
3. Propor e implantar protocolos de assistência;
4. Propor, implantar e coordenar regulação dos serviços;
5. Organizar o serviço de saúde visando à adequação de meios e a resolutividade;
6. Gerenciar equipe.

III – dois Coordenadores Administrativos – Sendo requisitos básicos o curso superior e comprovada experiência na área de Saúde Pública e/ou Administração pública aos quais competem:

1. Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos;
2. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.;
3. Administrar, em conjunto com o Contador, recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
4. Organizar documentos e correspondências;
5. Gerenciar equipe.

IV – um Contador- sendo requisito básico a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, bem como comprovada experiência na área de contabilidade e administração pública ao qual compete:

1. Elaborar contratos;
2. Notificar encerramento junto aos órgãos competentes;
3. Administrar os recursos do COMESP em conjunto com o Diretor Geral;
4. Registrar atos e fatos contábeis;
5. Controlar o ativo permanente;
6. Gerenciar custos;
7. Administrar, em conjunto com os Coordenadores Administrativos, o departamento de pessoal;
8. Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
9. Elaborar demonstrações contábeis;
10. Prestar consultoria e informações gerenciais;
11. Realizar auditoria interna;
12. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

V – um Assessor Jurídico - sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

1. Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao COMESP;
2. Analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do COMESP, emitindo parecer a respeito;
3. Participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

4. Realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do COMESP;
5. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
6. Prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo COMESP e nos procedimentos licitatórios;
7. Prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-presidentes em procedimentos que envolvam concomitantemente estes e o COMESP, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
8. Representar o COMESP em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

§1º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear os membros da Diretoria Administrativo-Financeira.

§2º Ficam criados os cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste ESTATUTO.

§3º Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o COMESP a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

§4º Os servidores e/ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.

§5º Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o COMESP permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por membros eleitos na Assembleia Geral, sendo três membros efetivos e três suplentes.

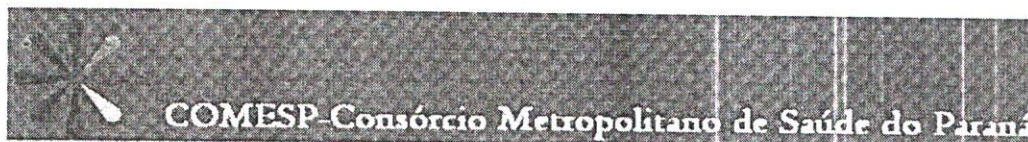
§1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Administrativo-Financeira, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 34. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma recondução.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;



- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V. Emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto do COMESP,

Artigo 36. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

SEÇÃO V DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 37. A Câmara Técnica é órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituído por Secretários, técnicos municipais de saúde e outros profissionais indicados pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS da Região Metropolitana e referendados pela Assembléia Geral, além do Diretor Geral do COMESP.

§1º. Os membros indicados pelo CRESEMS serão 10 (dez), sendo 05 titulares e 05 suplentes, e terão o mandato de dois anos, tendo direito à uma recondução por igual período;

§2º. Serão disponibilizadas as vagas para os municípios de acordo com o respectivo porte, visando uma melhor representação do perfil demográfico da Região sendo:

I - 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios acima de 200.000 habitantes;

II - 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes;

III - 03 (três) vagas de titular e 03 (três) de suplente para municípios com população menor que 100.000 habitantes.

§3º. O Diretor Geral do COMESP é membro nato da Câmara Técnica.

§4º. Os membros da Câmara Técnica não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 38. Será de responsabilidade do Diretor Geral do COMESP a organização de reuniões da Câmara Técnica, que deverão ser realizadas mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

Artigo 39. Os membros efetivos poderão solicitar, a qualquer momento, a realização de reuniões ou pedidos de esclarecimento, respeitando-se um prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 40. A Câmara Técnica deverá se pautar pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações emanadas do CRESEMS.

Parágrafo Único. As competências da Câmara Técnica serão as seguintes:

1. Exercer a consultoria técnica do consórcio;
2. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

3. Trabalho Anual do COMESP;
4. Propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
5. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo COMESP;
6. Emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do COMESP.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Artigo 41. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio do COMESP;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Artigo 42. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do COMESP, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 43. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do COMESP por ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO COMESP E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 44. O patrimônio do COMESP será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 45. Constituem recursos financeiros do COMESP:

- a) Quota de contribuição mensal dos consorciados, conforme contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- d) As rendas de seu patrimônio;
- e) Os saldos de exercício;
- f) As doações e legados;
- g) O produto da alienação dos seus bens;
- h) O produto de operações de crédito;



- i) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição mensal será o valor dos serviços solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral e será paga até o dia 05 do mês subsequente.

§2º - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um reajuste, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada.

Artigo 46 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os sócios que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 47 - Todos os procedimentos disponibilizados pelo COMESP deverão ser solicitados mediante requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente, dos municípios consorciados.

Artigo 48 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 49- Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

REGIME DE PESSOAL

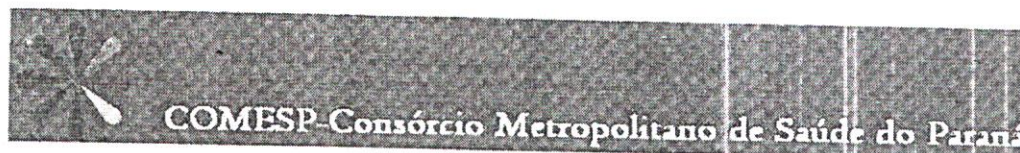
Artigo 50. O COMESP terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no COMESP para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o COMESP poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação;
- d) mediante Termos de Parceria;
- e) mediante credenciamento de Prestadores de Serviços.

§ 3º - A contratação de pessoal para o COMESP guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.



PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Artigo 51. O COMESP adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, e até noventa dias após sua retirada de funções ou cargo de direção ou no Conselho, de:
 - a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o COMESP;
 - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao COMESP, no Estado ou no País;
 - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no COMESP, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
 - d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do COMESP;
 - e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do COMESP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52. Os prazos do presente ESTATUTO serão contínuos excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 53. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 54. Os votos de cada membro da Assembleia Geral e de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelo Município que representam.

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

Artigo 55. Os membros da Diretoria Administrativo-Financeira não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome do COMESP, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas no Protocolo de Intenções e/ou no Estatuto.

Artigo 56. O COMESP será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 57. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 58. Em caso de extinção do COMESP, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente às contribuições feitas ao Consorciado.

Parágrafo Único. É permitido aos consorciados que participarem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Artigo 59. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 60. Os Municípios, que subscrevem este ESTATUTO, obrigam-se a cumpri-lo fiel e integralmente, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

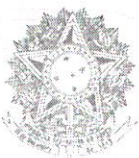
Artigo 62. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão.

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs, 0,105
☐ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00
☒ Averbação (26 VRCs) (0,27) R\$ 3,00
☒ Selo R\$ 1,00
2º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
C. Marechal Deodoro, 620 - Sala 504 - Fone: (41) 3225-3900

Araucária, 15 de Abril de 2016

Albanor José Ferreira Gomes
Albanor José Ferreira Gomes
Presidente do COMESP

SELO
2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 620 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR
DHB690970



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 4º OFÍCIO
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Fone: (41)3015-5100 - Fax: (41)3015-7011
Site: www.4ofranco.com.br
E-mail: rttd@4ofranco.com.br

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
TITULAR

CERTIDÃO

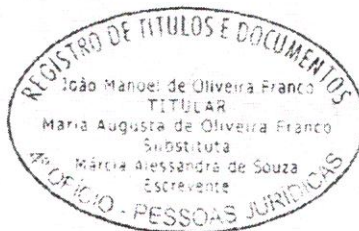
CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **"CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP"**, registrado neste ofício em 05/06/2006, sob o número 4.829 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e microfilmado sob o número 504.938, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *af*

Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 4,20
Selo Lei Federal 10.169/00 - 4,76 VRC = R\$ 0,50

Curitiba-PR, 17 de junho de 2010.

Funarpen
Lei 13.228 de
18/07/2001
Selo Digital
Nº 957558AAAAAD
Controle: 68F176

Rogério Margas
Rogério Margas
Escrevente



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

17/06/2010

504-539

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná



Ata da II Assembléia Geral de Prefeitos para a organização do Consórcio Metropolitano de Saúde - Paraná (COMESP), realizada às dezenove horas do dia trinta de novembro do ano de dois mil e nove, no Auditório do Parque Municipal Ângelo Z. Palú, Município de Mandirituba. Foram convocados os Prefeitos da AMSULEP e ASSOMECA. A mesa foi composta. Hino Nacional executado. O Prefeito de Mandirituba, Sr. Antonio Maciel Machado, fez a abertura da Assembléia dando as boas-vindas a todos. Destacou a importância da Pauta (COMESP) para toda a população representada. Em seguida, o Prefeito de Rio Negro, Sr. Alceu Swarovski salientou a importância da busca de conjuntas soluções de problemas entre a ASSOMECA e AMSULEP. O Secretário Estadual de Saúde, Sr. Gilberto Martin, também com a palavra, ressaltou que o COMESP é essencial e uma alternativa/saída interessante para a organização das referências em exames e consultas especializadas. O Secretário estará aguardando o resultado desta Assembléia para as devidas negociações com o Estado. Ele relata que a posição da Secretaria de Saúde é absolutamente favorável ao COMESP. O Sr. Gilberto fez uma breve abordagem quanto ao histórico dos consórcios no Brasil e que no Paraná já existem vinte e dois consórcios. E, que alguns destes consórcios já até administram hospitais regionais. Há possibilidades financeiras de repasse Estadual para o apoio ao COMESP. Finalizando sua fala, o Secretário lançou os desafios conjuntos quanto a Lei Estadual Anti-Fumo, o combate a Dengue e a Mortalidade materna e Infantil. Após, a palavra foi dada ao Presidente do CRESEMS/RMC, Sr. Haroldo Ferreira (Secretário Municipal de Saúde de Araucária). Dr. Haroldo fez uma apresentação em *Data-show* quanto ao histórico do COMESP (de 2005 a 2009). Sobre o Consórcio hoje: - Necessidade de um contrato de rateio. - Sugestão de proposta ao Estado: R\$ 0,10 per capta / mês de faturamento e outros R\$ 0,10 (Dez centavos de Real) para a manutenção do COMESP. Foi comentado também a questão aprovada em ATA da I Reunião do Conselho Deliberativo anterior quanto ao Município de Curitiba indicar o Diretor Executivo. O Prefeito do Município da Lapa (Sr. Paulo Furiatti) comenta quanto a eterna dependência do Município de Curitiba. O Prefeito Municipal de

504.930 17/06/2010



Araucária (Sr. Albanor Gomes) declara a necessidade do COMESP e a imediata eleição do Conselho Deliberativo. O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré (Sr. Wilson Goinski) diz que há necessidade de clareza sobre os investimentos. Declara os sofrimentos de seu Município quanto aos encaminhamentos médicos. Nota-se também a falta da presença do Governo Federal. Qual a viabilidade do COMESP? Os Prefeitos de Quitandinha e Pinhais apóiam a decisão de eleição, já, do novo Conselho Deliberativo. A Sra. Ana Paula (Município de Curitiba) esclareceu as dúvidas do Sr. Prefeito de Almirante Tamandaré e do Sr. Prefeito da Lapa. Com a palavra novamente o Prefeito da Lapa que menciona as dificuldades de financiar o SUS. E, que só haverá benefícios com a união dos Municípios. Com a palavra o Sr. Antonio Mallmann (Secretário de Saúde de Maringá; digo Mandirituba) esclarece que o custeio será muito menor através do Consórcio. Com a palavra Dr. Michelle (Município de Curitiba) faz considerações quanto a se tornar realidade a ajuda financeira do Estado. Deve haver cobrança política efetiva. E, finalizando, em nome do Prefeito Beto Richa, colocaremos a disposição, se for o caso, o cargo de Diretor Executivo (Deliberado em reunião do antigo Conselho Deliberativo). O Presidente da AMSULEP dá início a eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo do COMESP. Araucária (Sr. Albanor Ferreira); Curitiba (Sr. Carlos Alberto Richa); Colombo (Sr. José Camargo); Campina Grande do Sul (Sr. Luiz Assunção) e São José dos Pinhais (Sr. Ivan Rodrigues). PRESIDÊNCIA DO COMESP: - Sr. Albanor Ferreira. Eleição do CONSELHO FISCAL DO COMESP: - Lapa (Sr. Paulo Furiatti); - Rio Negro (Sr. Alceu Swaroski); - Almirante Tamandaré (Sr. Wilson Goinski); - Campo Largo (Sr. Edson Basso); - Pinhais (Sr. Luiz Goulart Alves); - Rio Branco do Sul (Sr. Adel Rutz). Eleição da CÂMARA TÉCNICA DO COMESP: - Fazenda Rio Grande Sr. (Claudemar Caseiro); - Piraquara (Sr. Samir Ivanoski); - Mandirituba (Sr. Antonio Mallmann); - Quitandinha (Sra. Jacqueline Cruz); - Tijucas do Sul (Sra. Lorena Costa). Finalizando a eleição e a Assembléia, agradecendo a presença de todos, o Presidente da AMSULEP Sr. Alceu Swaroski encerrou a reunião, dando posse aos eleitos.



4º OFFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FDNE: 3015-5100

Protocolado sob o número

504.930

Registrado sob o número

456.519

Protocolado e Registrado na data de

17/06/2010.

Curitiba - Pr.

W. M. de
João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Belo Digital nº 957510AAAAAD
Controle 16A663

CUSTAS	
REGISTRO R\$ 31,50 (VRC 300)	
FUNARPEN R\$ 0,50 (VRC 4,78)	
FUNREJUS R\$ 9,00 (VRC 47,82)	
MICROFILME R\$ 0,30 (VRC 2,88)	

OFÍCIO DE REGISTRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15/04/2010
10h00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira
Márcia A. Silva

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

ATA da III Assembleia Geral Ordinária do COMESP

1 Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2010 (15/04/2010), às 18:00 horas,
2 em primeira convocação, em seguida às 18:30 horas, em segunda
3 convocação, reuniram-se em **Assembléia Geral Ordinária**, no Anfiteatro da
4 Prefeitura Municipal de Araucária, o Presidente do Conselho Deliberativo do
5 Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, **Senhor Albanor**
6 **Jose Ferreira Gomes**, Prefeito do Município de Araucária, e os
7 Representantes legais de **11 Executivos Municipais** da Região Metropolitana
8 de Curitiba/RMC, sendo 09 Prefeitos e 02 Vice-Prefeitos e **21 Secretários**
9 **Municipais de Saúde** da RMC, acompanhados de **diversos Assessores** das
10 respectivas Secretarias Municipais de Saúde, totalizando cerca de 76 pessoas,
11 conforme lista de presença e convocação em anexo, com a seguinte ordem do
12 dia: (1) *Apresentação do relatório dos atos da Administração*; (2) *Apreciação e*
13 *convalidação das alterações do Protocolo de Intenções e do Estatuto do*
14 *COMESP*; (3) *Apresentação de minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado às*
15 *Câmaras de Vereadores dos Municípios integrantes do COMESP*; (4)
16 *Apresentação do Contrato de Rateio do COMESP e deliberação de valores de*
17 *contribuição mensal*; (5) *Projeto SAMU Metropolitano*; (6) *Assuntos de*
18 *interesse da Diretoria*. Com a palavra o Senhor Presidente do COMESP -
19 anfitrião da Assembléia de Prefeitos - abriu a reunião dando boas vindas e
20 recepcionando todos os presentes. Discorreu brevemente sobre o conteúdo da
21 pauta convocatória, fazendo breves referências aos **atos da administração**
22 até a presente data, afirmando a necessidade de **aprovação do novo**
23 **Estatuto e Protocolo de Intenções do COMESP**, com as devidas alterações
24 introduzidas mediante propostas desenvolvidas nos trabalhos da Câmara
25 Técnica do Consórcio Metropolitano, constituída legalmente na Assembléia de
26 Prefeitos de 30 de novembro de 2009. No mesmo sentido, referiu ser
27 necessário ratificar os valores constantes no **Contrato de Rateio do COMESP**,
28 para o envio dos Projetos de Lei às respectivas Casas Legislativas Municipais
29 para a devida aprovação e, fez ainda breves considerações sobre a
30 importância da viabilização do **Projeto SAMU Metropolitano**. Em seguida,
31 passou a palavra para o **Dr. Haroldo Ferreira**, Secretário de Saúde de

49 RTD/RE
2144
CURITIBA - PR

49 RTD/RE
CERTIFICADO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUTIVO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 E 10).
O Referido é verdade a dou té.
Curitiba-PR, 17/06/2010

Rogério Moraes
escrevente

OFFICIAL
10/05/2010
10:00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de
Escritura

Câmara de Vereadores
Fl. No 44
Lapa - Paraná

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

65 permitidas aos Consórcios (com destaque para questões relativas a
66 contratação e gestão de Pessoal) e, dele recebeu várias orientações sobre a
67 implementação e gestão do mesmo. Em seguida à apresentação do Sr.
68 Fernando Aguilera, o Senhor Prefeito de Araucária, Albanor Gomes -
69 Presidente do Conselho Deliberativo do COMESP retomou a condução dos
70 trabalhos da Assembléia de Prefeitos, conforme disposto na pauta e abriu a
71 discussão do tema para todos os presentes. O **Vice Prefeito de Piraquara, Sr.**
72 **Armando Neme Filho**, representando o Senhor Prefeito, solicitou à palavra o
73 que foi prontamente concedida pelo Senhor Presidente. Disse concordar com
74 os encaminhamentos de construção do COMESP e sugeriu que se faça uma
75 consulta formal ao TCE sobre o que pode e o que não pode se realizar através
76 do Consórcio, para que o mesmo esteja resguardado por uma consulta e
77 resposta oficial do Tribunal. Em seguida solicitou a palavra a **Dra. Eliane**
78 **Regina da Veiga Chomatás**, Secretária Municipal de Saúde de Curitiba, o que
79 lhe foi concedida prontamente. Com a palavra a **Dra. Eliane** questionou a
80 forma legal como foi feita a Convocação da Assembléia de Prefeitos, referindo
81 que o Sr. Prefeito de Curitiba, Luciano Ducci não recebera a devida
82 convocação e que, portanto, as deliberações desta Assembléia teriam seus
83 efeitos nulos e, que Curitiba reserva-se no direito de analisar com maior
84 profundidade as propostas apresentadas, não aderindo imediatamente ao
85 Consórcio - que a seu juízo - o que estava sendo proposto ensejavam
86 modificações radicais no que fora discutido anteriormente. Confirmou que ela
87 como Secretária teria recebido a convocação através de e-mail do Dr. Haroldo,
88 Presidente do CRESEMS/RMC, não contendo, no entanto, no referido e-mail, a
89 informação sobre o local da Reunião (endereço), o que ela obteve através de
90 telefonema à Prefeitura/Secretaria. Referiu ainda, que vê problemas de ordem
91 legal e administrativa, na eventualidade do COMESP assumir a gerência e
92 gestão do CRE/KENNEDY (como sede do Consórcio), localizado em Curitiba,
93 Município de Gestão Plena, analisando e sugerindo haver um risco de ferir a
94 sua autonomia municipal. Além disso, discorreu sobre as questões relativas a
95 alta e média complexidade, conexas com as atividades de Urgências e
96 Emergências, o que vem sobre excedendo a capacidade de respostas do

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
1444
CURITIBA - PR

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR, (LEI 6015/73 - ART. 19 §1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/05/2010
Rozário Vargas
Escritor

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

97 Gestor Municipal de Saúde de Curitiba, especialmente no que diz respeito a
98 demanda por leitos de UTIs e de retaguarda hospitalar.
99 Em seguida usou a palavra a **Dra Claudine Camargo Bettes**, Sub-
100 Procuradora Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, reiterando as
101 considerações da Dra. Eliane, só que de forma mais enfática e contundente e
102 em tom até ameaçador, sugerindo que a continuidade da Reunião poderia
103 ensejar vários questionamentos de natureza legal e administrativa, inclusive no
104 âmbito do Ministério Público, numa clara afronta a esta convocatória feita pelo
105 Senhor Presidente do COMESP, afirmando serem as referidas deliberações
106 nulas de pleno direito, dado a forma como foi convocada a referida Assembléia.
107 As colocações da **Dra. Claudine** ensejaram à pronta e oportuna intervenção do
108 **Dr. Genésio de Natividade**, Procurador Geral do Município de Araucária, que
109 na sua fala repeliu o excesso de questionamentos de natureza burocrática e de
110 filigranas jurídicas de caráter meramente protelatório, visando retardar ainda
111 mais a viabilidade do Consórcio – que se encontra paralisado há muitos anos,
112 referindo que nesta Assembléia de Prefeitos, predomina o caráter político-
113 administrativo, legal e de alto interesse social para a Região, dado o apoio e
114 decisão do referido Projeto por instâncias superiores da Secretaria Estadual de
115 Saúde e Ministério da Saúde, que aprovou o referido projeto, através de
116 Portaria do Senhor Ministro da Saúde. O Senhor Procurador do Município de
117 Araucária afirmou haver pleno respaldo legal para continuidade dos trabalhos
118 da Assembléia, conforme pauta convocatória. Em seguida, o **Senhor Prefeito**
119 **Albanor, Presidente do Conselho Deliberativo**, leu de público a convocatória
120 encaminhada por e-mail para todos os Srs. Prefeitos da área de abrangência
121 do COMESP, e fez a menção de que alguns foram convocados, ainda,
122 diretamente por ele por telefone, outros pelo seu Gabinete, e outros com os
123 quais, embora tenha telefonado pessoalmente, não tenha conseguido contato
124 no momento da ligação, fazendo menção especial que tentou pelo menos duas
125 vezes (por telefone) falar com o Prefeito de Curitiba – Dr. Luciano Ducci. Em
126 seguida, consultou os Prefeitos Municipais e representantes presentes e todos
127 confirmaram que receberam a devida convocação. Dando seguimento aos
128 trabalhos da Assembléia de Prefeitos, o Presidente do Conselho Deliberativo,
129 passou a palavra para o **Dr. Haroldo**, Presidente do CRESEMS/RMC, para

5/44
CURITIBA-PR

CERTIFICADO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 e 10).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/06/2010

Rogério Vargas
Escrivente

COMESP Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

130 dirimir algumas dúvidas de natureza técnica e fazer uma breve apresentação
131 do PROJETO SAMU METROPOLITANO. Dr. Haroldo referiu ser este tema de
132 grande interesse para todos os Municípios da RMC, dado a sua abrangência,
133 cobertura e benefícios decorrentes a viabilização do mesmo, pois alguns
134 Municípios já receberam ambulâncias, outros já apresentaram projetos de
135 UPA's, aguardando a regulação pela Central de Regulação – CR, que será
136 instalada em Araucária, para que os Municípios possam receber, inclusive, as
137 verbas de custeio do Ministério da Saúde/MS e da SESA, o que ocorrerá
138 apenas após a implantação e funcionamento da CR de Araucária. Dr. Haroldo
139 referiu, ainda, que várias reuniões foram realizadas pelo CRESEMS/RMC e
140 pela CIB-REGIONAL (CRESEMS + 2ª RSM/SESA), para discussão,
141 elaboração e aprovação do SAMU METROPOLITANO com definição para
142 implantação da CENTRAL DE REGULAÇÃO em Araucária, que antes estava
143 prevista para São José dos Pinhais, que por motivos LOCAIS declinou, na
144 época, do referido Projeto. Relatou ainda que após várias negativas dos
145 Gestores de Saúde do Município de Curitiba em ampliar e ou estender o SAMU
146 de CURITIBA para os demais Municípios da RMC, alegando falta de condições
147 e de leitos hospitalares na RMC para tal ampliação, optou-se no âmbito da CIB-
148 REGIONAL, por implantação do SAMU METROPOLITANO com sede da
149 CENTRAL DE REGULAÇÃO em Araucária, atendendo assim solicitação da
150 SESA e do próprio Ministério da Saúde, no sentido de ampliar o acesso da
151 população da RMC à política de Urgência e Emergência estabelecidas pelo do
152 Ministério da Saúde para o Estado do Paraná. Referiu, ainda, que por decisão
153 do CRESEMS, os Secretários e Secretárias Municipais de Saúde optaram por
154 levarem para seus respectivos Prefeitos a sugestão de não perderem a
155 oportunidade de utilização de recursos financeiros disponibilizados pelo
156 Ministério da Saúde e pela SESA (mesmo reconhecendo serem os mesmos
157 insuficientes para viabilização da totalidade do Projeto) para o Projeto SAMU e
158 UPA's, considerando que o SUS sobrevive cronicamente com sub-
159 financiamento não seria oportuno aguardar condições ideais de cobertura de
160 leitos hospitalares para apenas, daí em diante expandir o sistema de urgência
161 e emergência da RMC, até porque cabe cada vez mais aprimorar os
162 mecanismos de regulação com aumento da transparência e eficiência, além da

6/44
CURITIBA-PR

49 RTO/RPJ
CERTIFICADO
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIFICAÇÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/03/2010

Rogério Marsas
Escrivente



COMESP Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

163 necessidade de discussão e aprimoramento dos instrumentos de planejamento
164 e gestão do SUS, abrangendo uma nova PPI, PDR e PDI para a RMC. **Dr.**
165 **Haroldo** informou que esteve ontem dia 14/04, na companhia do **Dr. Irvando,**
166 **Superintendente de Gestão de Saúde, da SESA, em Brasília, em audiência**
167 **com o Dr. Clésio Melo de Castro, Coordenador Geral de Urgência e**
168 **Emergência da SAS/Ministério da Saúde, onde apresentou projeto de**
169 **instalação provisória da Central de Regulação - CR do SAMU**
170 **METROPOLITANO, em uma área de 500 m2 no antigo Hospital São Vicente**
171 **de Paulo, até que a Central definitiva esteja construída o que deve demorar**
172 **alguns meses, o que retardaria o repasse de recursos de custeio para as**
173 **ambulâncias que já estão nos Municípios. Houve plena aceitação da proposta**
174 **por parte do SAS/MS, autorizando verbalmente o início da implantação em**
175 **caráter provisório enquanto fazem a resposta oficial. Dr. Haroldo informou,**
176 **ainda, que para a instalação da CR em Araucária, com aproximadamente 1.200**
177 **m2, haverá uma contribuição substantiva de recursos do Município de**
178 **Araucária (Tesouro Municipal) para a sua construção, com a devida**
179 **autorização do Sr. Prefeito Albanor Gomes, que por tratar-se de um Prefeito**
180 **humanista, sensível às demandas sociais, entendeu que este investimento a**
181 **ser realizado com recursos do próprio Município representava uma contribuição**
182 **voluntária e solidária de Araucária para com os demais Municípios da RMC,**
183 **pois sem SAMU e sem Regulação não existirá a possibilidade de cessão das**
184 **ambulâncias e implantação de UPA's nos demais Municípios da RMC.**
185 **Retomando a condução dos trabalhos da Assembléia de Prefeitos, o**
186 **Presidente do Conselho Deliberativo passou a palavra para o Prefeito José**
187 **Antonio Camargo, J. Camargo, de Colombo. O Prefeito J. Camargo**
188 **cumprimentou a todos os presentes e, em especial, agradeceu ao Prefeito**
189 **Albanor pelo fato do mesmo ter tomado a decisão de fazer a aplicação de**
190 **recursos próprios do Município de Araucária para a viabilização da CR do**
191 **SAMU METROPOLITANO, o que vai favorecer todos os Municípios da RMC.**
192 **Desta feita, J. Camargo conclamou os demais Prefeitos a aprovarem as**
193 **alterações propostas pela Câmara Técnica no Protocolo de Intenções, as**
194 **reformulações do Estatuto e aprovarem o Contrato de Rateio. O Senhor**
195 **Prefeito, Francisco Santos de Fazenda Rio Grande, falou sobre as**



CERTIFICADO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/06/2010

Rosário Moraes
Escritora

Roberto Marvaes
Escrevente



49 RTD/RPJ
CERTIFICADO
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
EOR (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/06/2010

19

Rogério Moraes
Escrevente

ANEXO I DA ATA:
LISTA DE PRESENÇA DOS PREFEITOS



Lista de Presença dos Prefeitos da Região Metropolitana
Reunião COMESP Araucária

Nº	Nome	Cidade	Assinatura
1	Edmundo Eduardo M. de Bona (VICE)	Bocaiuva do Sul	
2	Dr. Paulo Henrique	TIGRE DO SUL	
3	Dr. Sibel dos Santos Santos	DR. MIVSSES	
4	Francisco Leão dos Santos	Fazenda do Grande	
5	Dr. Manoel Jam Panini	Adrianópolis	
6	Helioluz Bogoski	CONTENDA	
7	Alceu Ricardo Swarowski	RIO NEGRO	
8	João Antonio Camargo	COLOMBO	
9	IRMANDO NEME	PINGUARA	
10	LUIZ GOVINT	PINHÃO	
11		S. José dos Pinhais	
12	ALBANOR J.F. GOMES	ARAUCÁRIA	
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			





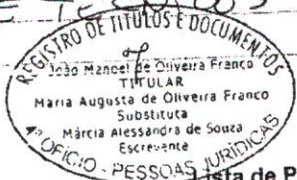
49 RTD/RPJ
CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/06/2010

Rogério Moraes
Escrevente

20

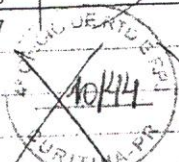
ANEXO II DA ATA:

LISTA DE PRESENÇA DOS SECRETÁRIOS E TÉCNICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE:



Lista de Presença dos Secretários da Saúde da Região Metropolitana Reunião COMESP Araucária

Nº	Nome	Cidade	Assinatura
1	MARIA DO ROSÁRIO M.B. AMATO	BOCAIM DO SUL	[Assinatura]
2	LORENA MARCEL C. CERRA	TIJUBAS DO SUL	[Assinatura]
3	Elaine Chonatas	Quatzen	[Assinatura]
4	Valma m. Souza	Imbuiz	[Assinatura]
5	SALETE WESTLEY DE PAULA	DOUTOR ULYSSES	[Assinatura]
6	JOSE PRATIMATO FILHO	LAPA	[Assinatura]
7	João Santos R. Noronha	Campos Macios	[Assinatura]
8	João Paulo Zukowski	Rio do Sul	[Assinatura]
9	MARCELO MARQUES	MANDAÍTA DO GRANDE	[Assinatura]
10	ARTURIO PAULO MALLMANN	MANDAÍTA	[Assinatura]
11	ANDRESSA RIBEIRO	CENTRO	[Assinatura]
12	JOÃO C. R. D. SANTOS	Colembu	[Assinatura]
13	Sandra C. Meira	Cerro Azul	[Assinatura]
14	MATHOS CHOMATO	UMITIBA	[Assinatura]
15	SANDRA AGUIAR	MANDAÍTA	[Assinatura]
16	JAMILA R. J. J. J.	TINA JUMET	[Assinatura]
17	EVEREYSON L. CIRON	CANFO LARGO	[Assinatura]
18	MARIA DE FÁTIMA S. SANTIAGNA	R. Rio Sul	[Assinatura]
19	JOÃO C. R. D. SANTOS	C. Tenente	[Assinatura]
20	Horacio Pereira	Brasão	[Assinatura]
21	Armando Raggio	S. José	[Assinatura]
22			
23			
24			
25			
26			
27			



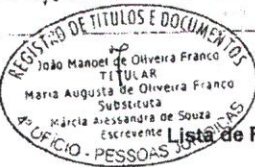
49 RTD/RPJ
CERTIFICADO
QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/06/2010

Rosário Vargas
Escrevente

21

ANEXO III

RELAÇÃO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:



Entrega Material SAMU

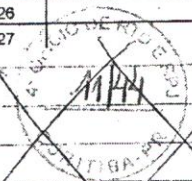
Lista de Presença dos Secretários da Saúde da Região Metropolitana
Reunião COMESP Araucária

Nº	Nome	Cidade	Assinatura
1	João Gustavo P. Moreira	C. Magalhães	[Assinatura]
2	Orlando José C. Costa	Tap. do Sul	[Assinatura]
3	MARCOS MARQUES	PAR DO GDE	[Assinatura]
4	Anderson Rêgo	CONTENDI	[Assinatura]
5	JOSE MAZZINATO FILHO	LAPA	[Assinatura]
6	Juliano Chaves	Paraná	[Assinatura]
7	Paula Helena Suknoldi	Rio Negro	[Assinatura]
8	JOÃO MANOEL CUNHA	Almirante	[Assinatura]
9	Roberto M. Silva	Paraná	[Assinatura]
10	JALETE WENTLEY DE PAULA	Doutor ULYSSES	[Assinatura]
11	JOSE C. R. S. Busato	Colombo	[Assinatura]
12	MARIA DO ROSÁRIO M. D. AMARAL	Bocaina do Sul	[Assinatura]
13	Sandra C. Meira	Coroado	[Assinatura]
14	ANTONIO PAULO MALLAUM	MANDIÇABA	[Assinatura]
15	C. AUGUSTA LEMES CIEZ	ALM. JAMANDUÁ	[Assinatura]
16	Pedro Costa	Companhia Sudest	[Assinatura]
17	SAMUEL LUIZOSKI	Paraná	[Assinatura]
18	LEWIS CARLOS	CARLOS LOPES	[Assinatura]
19	MARIA DE FÁTIMA S. SANTINANA	Rio Branco	[Assinatura]
20	João Carlos de Almeida	C. F. Pereira	[Assinatura]
21	Juliana dos Reis	BRISA NOVA	[Assinatura]
22	Horaciolo Ferreira	BRAGA	[Assinatura]
23	Armando Ruggia	S. J. Pinheiro	[Assinatura]
24	Rita Costeira Francioni	Alfama	[Assinatura]
25			
26			
27			

3116979

Refúgio

Seu. Juvenal





COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Presidente do Consórcio Metropolitano de Saúde - COMESP, no uso de suas atribuições vem, através do presente, **CONVOCAR** os prefeitos dos municípios integrantes do referido consórcio, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia **15 de Abril de 2010**, no Auditório da Prefeitura de Araucária, situado à rua Pedro Druszczyk, 111, às 18:00 em primeira convocação com quorum legal de votação, e às 18:30, independentemente do quorum, para deliberar o que segue:

1. Apresentação do relatório dos atos da administração;
2. Apreciação e convalidação das alterações de Protocolo de Intenções e Estatuto do COMESP;
3. Apresentação de minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado às Câmaras de Vereadores dos Municípios integrantes do COMESP;
4. Apresentação do Contrato de Rateio do COMESP e deliberação de valores de contribuição mensal;
5. SAMU metropolitano;
6. Demais assuntos de interesse da Diretoria ou mediante solicitação oficial dos municípios integrantes.

Solicitamos a confirmação de presença até o dia 07/04/2010 através do e-mail: comesp.consortio@gmail.com ou telefone: (41)3614-1475.

Araucária, 30 de março de 2010.

Albanor José Ferreira Gomes

Presidente

42 RTO/RPJ
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 1º e 12).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 17/06/2010

Rosário Vargas
Escritor



ANTEPROJETO DE LEI N° 60/2010

Autor: Executivo Municipal

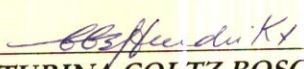
Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa – PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 21/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/06/2010.
- X Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 21/06/2010.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

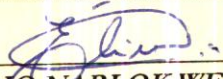

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

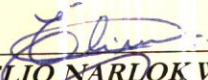
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23 / 06 / 2010


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

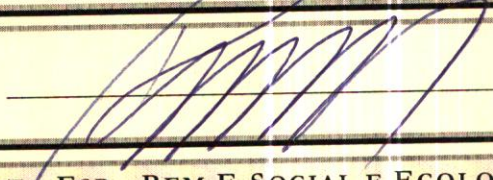
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em 23 / 06 / 2010


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25 / 06 / 2010


Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E. SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa – PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 21/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/06/2010.
- X Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 21/06/2010.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

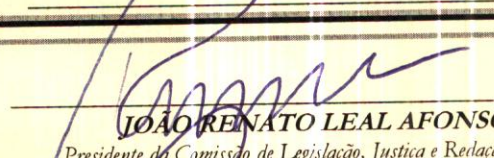

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

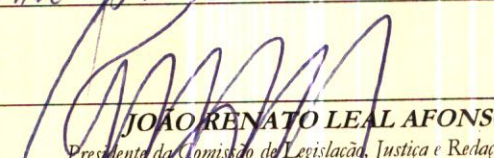
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 25 / 06 / 2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso

Em 25 / 06 / 2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____ / ____ / 2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 60/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa – PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 21/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/06/2010.
- X Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 21/06/2010.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn. José Francisco Hoffmann

Em 25/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/6/2010

José Francisco Hoffmann
José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO Nº. 060/2010

PARECER:

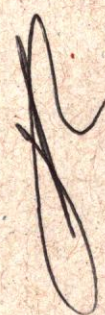
SÚMULA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, retifica o protocolo de instenções e dá outras providências.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 060/2010, protocolado sob o nº. 499/2010 em data de 21/06/2010, o qual solicita autorização deste Poder legislativo, para que o Município da Lapa participe, juntamente com os outros 28 Municípios que compõe a região Metropolitana de Curitiba, de um Consórcio Metropolitano de Saúde.

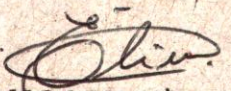
Tal projeto de Lei obedece aos ditames de Nossa Lei Orgânica Municipal no que concerne a matéria especialmente as disposições contidas no artigo 140 inciso X do referido instrumento Legal.


40

Destarte, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 28 de junho de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

PROJETO Nº. 060/2010

PARECER:

SÚMULA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, retifica o protocolo de instenções e dá outras providências.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

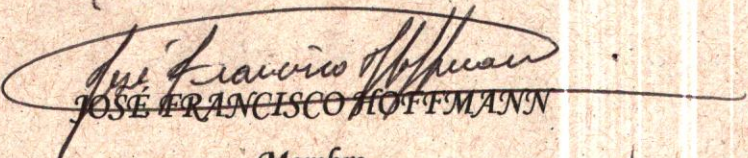
O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 060/2010, protocolado sob o nº. 499/2010 em data de 21/06/2010, o qual solicita autorização deste Poder legislativo, para que o Município da Lapa participe, juntamente com os outros 28 Municípios que compõe a região Metropolitana de Curitiba, de um Consórcio Metropolitano de Saúde.

Tal projeto de Lei obedece aos ditames de Nossa Lei Orgânica Municipal no que concerne a matéria especialmente as disposições contidas no artigo 140 inciso X do referido instrumento Legal.

Destarte, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 28 de junho de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 60/2010

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-Pr a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 060 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por a constituição com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e ratifica o protocolo de intenções anexado.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que a intenção do presente é aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade de maneira que onere excessivamente o Município, com qualidade e custo acessível.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

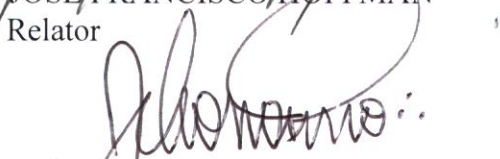


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de junho de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro



Poder Legislativo Municipal Lapa -Paraná

Gabinete

Vereador
RENATO AFONSO

Conte com ele!



REQUERIMENTO Nº 36 /2010

Senhora presidente;

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, vêm perante este plenário REQUERER a inclusão, na Ordem do Dia da Sessão do dia 29/06/2010 o projeto de Lei nº 60/10 tem como súmula o seguinte:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, retifica o protocolo de instenções e dá outras providências.

A inclusão tem fundamentação legal, e está apto a votação, pois existe no processo, parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da mesma forma favorável da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

Câmara Municipal 28 de junho de 2010.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 542 / 2010

29/06/2010 - 10:16

[Handwritten signature]
Responsável: VAN

"UNIDOS POR UMA LÁPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37

PROJETO DE LEI Nº 58/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR, autorizado a constituir com outros municípios do Paraná, o Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

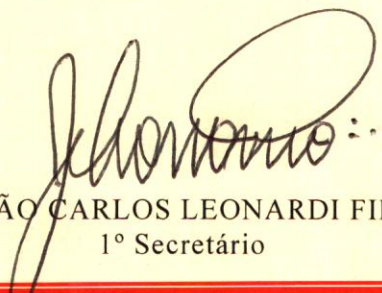
Art. 2º - Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções do Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, anexo I, parte integrante da presente Lei, firmado no dia 15 de abril de 2010, em Assembléia Geral de Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a delegar ao Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consorcio a importância de até R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos em 05 de junho de 2006.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1975, de 15 de Setembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de junho de 2010.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário



CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2481, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR, autorizado a constituir com outros municípios do Paraná, o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

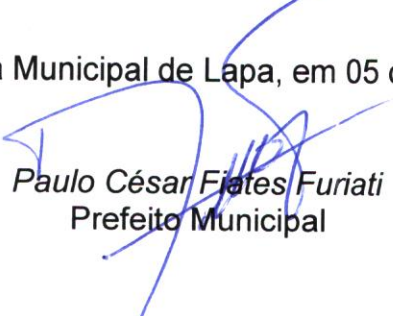
Art. 2º - Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, anexo I, parte integrante da presente Lei, firmado no dia 15 de abril de 2010, em Assembléia Geral de Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a delegar ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consórcio a importância de até R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos em 05 de junho de 2006.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1975, de 15 de Setembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Julho de 2010.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ / COMESP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito a saúde, os Municípios abaixo indicados firmam o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 nas seguintes condições:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ/COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo constante no presente Protocolo de Intenções e seu Estatuto.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba, PR na Avenida Presidente Kennedy, 3768, e subsede no Município de São José dos Pinhais, situada na rua Izabel Redentora, 1629, centro, e como Foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembléia Geral poderá o Consórcio estabelecer novas Subsedes.

Artigo 3º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos do Consórcio:

- I. garantir, o tanto quanto possível, a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 usque 200 da Constituição Federal, inclusive a promoção social beneficente de saúde, sem quaisquer distinções de pessoas, a qualquer título.
- II. promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;

- III. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses perante quaisquer entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;
- IV. representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
- V. planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
- VI. aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que dêem suporte a todas as suas atividades;
- VII. gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I. adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- II. firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
- III. prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;
- IV. compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação.
- V. instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
- VI. apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII. desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e não previstas no orçamento anual.
- VIII. descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DEVERES DO CONSÓRCIO

Artigo 5º. São deveres do consórcio:

- I. colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. promover a harmonia e integração dos consorciados;

- III. incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. São condições de funcionamento do Consórcio:

- I. observância das leis e princípios da Administração Pública; tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- II. abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. manter no Consórcio cadastro completo de cada ente consorciado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A todos os municípios que participem da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – ASSOMECA e da Associação dos Municípios do Sul e Leste do Paraná - AMSULEP, assiste a faculdade de integrar-se ao Consórcio, se cumpridas as condições fixadas em lei, neste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os consorciados distinguem-se pelas categorias:

- I. Fundadores – os que participarem da assembléia de ratificação do presente Protocolo de Intenções;
- II. Efetivos – os que apresentaram(em) seus pedidos de ingresso em data posterior a ratificação do presente Protocolo de Intenções.

§ 2º É permitido o ingresso de novo(s) integrante (s) no Consórcio a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Representante(s) Legal (is) do(s) ente(s) que deseja(rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 8º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I. tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, podendo constituir Procurador;
- II. requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste instrumento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio com tratamento igualitário e obedecendo critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio Consórcio;
- IV. autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V. autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

- VI. é permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que autorizado mediante lei municipal e respeitada a capacidade de atendimento do Consórcio;
- VII. o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;
- VIII. recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Protocolo de Intenções, emanado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativa-Financeira.
- IX. retirar-se da Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 9º. São deveres dos Consorciados:

- I. participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II. pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado e os serviços realizados mensalmente além da cota contratada;
- III. participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV. prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. cumprir as disposições do presente Protocolo de Intenções;
- VI. exercer o direito de voto;
- VII. oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

Artigo 10. É dever do consorciado contribuir mensalmente com R\$0,08 (oito centavos de real) a R\$1,00 (um real) per capita com vistas ao custeio das despesas fixas do Consórcio.

Parágrafo Único – Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de reajuste.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 11. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio.

§ 1º – Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º – Serão suspensos, após advertidos os entes consorciados:

- I. que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II. que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os referidos órgãos;

- III. que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- IV. que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

§ 3º – Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

§ 4º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir, por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º – Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 12. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Artigo 13. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público:

- a) compra de consultas médicas e odontológicas especializadas
- b) compra de exames e terapias especializadas
- c) compra de órteses, próteses e materiais especiais
- d) compra de internações hospitalares
- e) compra de procedimentos hospitalares
- f) compra de internações psiquiátricas
- g) desenvolvimento de sistemas de informação coletivos
- h) desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos
- i) desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos

II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:

- a) consultas médicas e odontológicas especializadas
- b) exames especializados
- c) internações hospitalares

- d) central de marcação de consulta e exames especializados
- e) central de internação
- f) complexo regulador
- g) central de informação
- h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
- i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
- j) Gestão de serviços hospitalares
- k) outros serviços especializados na área de Saúde

Artigo 14. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos.

Artigo 15. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto desse protocolo de intenções, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 16. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pelas Tabelas SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-las.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 17. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Administrativa-Financeira
- IV. Conselho Fiscal
- V. Câmara Técnica

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Artigo 19. A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

Artigo 20. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 21. Os membros da Diretoria da Assembleia Geral serão eleitos em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 22. O Presidente da Assembleia Geral é o representante legal do consórcio e integrará necessariamente o Conselho Deliberativo.

Artigo 23. A Assembléia Geral é soberana com a competência de:

- I. eleger a sua Diretoria, e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar a indicação do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde para os membros integrantes da Câmara Técnica;
- III. aprovar e autorizar a criação de novos cargos para o COMESP;
- IV. destituir os administradores;
- V. aprovar as contas;
- VI. aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- VII. estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- VIII. deliberar sobre a inclusão e exclusão dos consorciados;
- IX. aprovar anualmente os termos de contrato de rateio.

§1º O quorum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

§2º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros ou por convocação formal do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

§3º Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado por 3(três) vezes seguidas e com antecedência mínima de 3(três) dias em jornal de maior circulação nos municípios consorciados.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Presidente da Diretoria da Assembleia Geral é seu membro nato.

§1º O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral.

§2º O Conselho Deliberativo elegerá uma Diretoria que será presidida pelo Presidente da Diretoria da Assembleia Geral, eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

§3º Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§4º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

§5º Compete ao Conselho Deliberativo a proposição de criação de novos cargos para provimento e atuação em quaisquer dos locais de atuação do COMESP, devendo ser autorizado e aprovado pela Assembleia Geral.

§6º As competências do Conselho Deliberativo serão definidas no Estatuto.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, em data previamente estabelecida, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou por no mínimo dois municípios consorciados.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Artigo 26. A Diretoria Administrativa-Financeira é o órgão executivo do COMESP e será constituída por:

I – um Diretor Geral;

II – um Coordenador Técnico;

III – dois Coordenadores Administrativos;

IV – um Contador;

V – um Assessor Jurídico

§1º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear os membros da Diretoria Administrativa-Financeira.

§2º Ficam criados os cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.

§4º Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

§5º Os servidores e/ou empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município, para provimento e atuação em quaisquer locais de atuação do COMESP.

§6º Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§7º As competências da Diretoria Administrativa-Financeira serão definidas no Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por membros eleitos na Assembleia Geral, sendo três membros efetivos e três suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Administrativa-Financeira, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 28. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma recondução.

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II. acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III. exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V. emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto do Consórcio;

Artigo 30. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

SEÇÃO V DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 31. A Câmara Técnica é órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituído por Secretários, técnicos municipais de saúde e outros profissionais indicados pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS da Região Metropolitana e referendados pela Assembléia Geral, além do Diretor Geral do Consórcio.

§1º. Os membros indicados pelo CRESEMS serão 10 (dez), sendo 05 titulares e 05 suplentes, e terão o mandato de dois anos, tendo direito à uma recondução por igual período;

§2º. Serão disponibilizadas as vagas para os municípios de acordo com o respectivo porte, visando uma melhor representação do perfil demográfico da Região sendo:

I – 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios acima de 200.000 habitantes;

II – 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes;

III – 03 (três) vagas de titular e 03 (três) de suplente para municípios com população menor que 100.000 habitantes.

§3º. O Diretor Geral do Consórcio é membro nato da Câmara Técnica.

§4º. Os membros da Câmara Técnica não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 32. Será de responsabilidade do Diretor Geral do Consórcio a organização de reuniões da Câmara Técnica, que deverão ser realizadas mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

Artigo 33. Os membros efetivos poderão solicitar, a qualquer momento, a realização de reuniões ou pedidos de esclarecimento, respeitando-se um prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 34. A Câmara Técnica deverá se pautar pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações emanadas do CRESEMS.

Parágrafo Único. As competências da Câmara Técnica serão definidas no Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Artigo 35. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- a) malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;
- b) grave violação do patrimônio social;
- c) abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Artigo 36. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 37. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do Consórcio por ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 39. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a) quota de contribuição mensal dos consorciados, conforme contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral;
- b) a remuneração dos próprios serviços;
- c) os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- d) as rendas de seu patrimônio;
- e) os saldos de exercício;
- f) as doações e legados;
- g) o produto da alienação dos seus bens;
- h) o produto de operações de crédito;
- i) as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição mensal será o valor dos serviços solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral e será paga até o dia 10 do mês subsequente.

§2º – Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um reajuste, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada.

Artigo 40 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os sócios que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 41 – Todos os procedimentos disponibilizados pelo Consórcio deverão ser solicitados mediante requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente, dos municípios consorciados.

Artigo 42 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 43 - Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. Os prazos do presente Protocolo de Intenções serão contínuos excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 45. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 46. Os votos de cada membro da Assembleia Geral e de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 47. Os membros da Diretoria Administrativa-Financeira não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções e/ou no Estatuto.

Artigo 48. O Consórcio será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 49. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 50. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente às contribuições feitas ao Consorciado.

Parágrafo Único. É permitido aos consorciados que participarem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Artigo 51. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 52. Os Municípios, que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 54. Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral dos Prefeitos em 05 de junho de 2006.

Artigo 55. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão competente e com sua aprovação se transforma em Contrato de Consórcio Público, para os fins legais.

Curitiba, _____ de 2010

ASSINATURAS

ANEXO

Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Horária	Regime	Remuneração
Diretor Geral	1	comissão	40 horas	CLT	
Coordenador Técnico	1	comissão	40 horas	CLT	
Coordenador Administrativo	2	comissão	40 horas	CLT	
Contador	1	comissão	40 horas	CLT	
Assessor Jurídico	1	comissão	20 horas	CLT	